

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 43/2017-SG

Cáceres-MT, 18 de Maio de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 05 / 2017

Horas 08:30 Sobnº 420

Ass. M. B. R.
Protocolo Interno

Assunto: Solicitação para Aquisição de cadeiras para plenário.

Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento legal em caráter de urgência, para aquisição de cadeiras de plástico, conforme descrito abaixo, para atendimento desta Câmara Municipal de Cáceres considerando interdição do prédio pelo Corpo de Bombeiros do Estado.

Por ter havido essa interdição, houve-se a necessidade de mudança do prédio sendo necessário instalações de novo plenário onde serão utilizadas as citadas cadeiras, bem como, futuramente serão utilizadas futuramente nas sessões itinerantes:

ITENS	COD TCE	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01		Aquisição de cadeiras em plástico, com braço, estrutura em plástico (cor branca)	UN	68		

Atenciosamente,

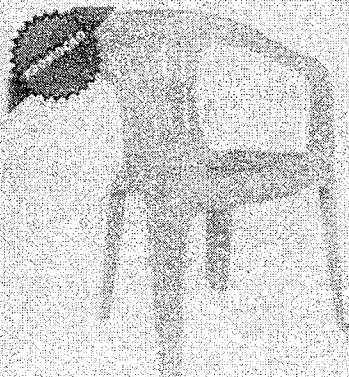
Katia Faria da Silva
Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Considerando necessidade do objeto, bem como pruridade da economia, Auto procedimento para aquisição, em 18/05/2017



ORÇAMENTO – GAZIN AV. 7 DE
SETEMBRO

A/C: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



620214 0001 0001 - Cadeira Plástica Com Braço
Marca: Tramontina | Cor: Branco
Emp: 1 - PL 144 - (Saldo: 0 | A Receber: 0)
Emp: 1 - Dep: 121 - (Saldo: 567 | A Receber: 810)
Por R\$ 69,90

• Cadeira Tramontina com Braço/ Branca	R\$ 69,90 (unidade)
• 68 unidades	R\$ 4.753,20
• Preço com Desconto das 68 unidades	R\$ 4.511,00
• Total	R\$ 4.511,00

Obs: A oferta com desconto é válida por 30 dias, a partir da data de hoje, 25/25/2017.

Gazin Móveis e Eletrodoméstico LTDA – CNPJ 77.941.490/0150-04
Av.7 de Setembro, nº 145. – tel: 65 3211-2200
Vendedor: Welker Mello
Cel: 65 99633-8120

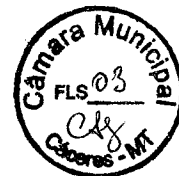
77.941.490/0150-04
Insc. Est.: 13.317.330.5
GAZIN Ind. e Com. de Móveis
e Eletrodomésticos Ltda
Av. Sete de Setembro, 145
Centro
CÁCERES - MT
CEP 78200-000

Gazin Ind. e Com. de Móveis e Elet. Ltda



Painel de
preços

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Quantidade total de registros: 55

Registros apresentados: 16 a 16

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra	Modalidade da Compra	Visualização	Selecionada	Descrição	Período da Compra
2017	Pregão	Material		CADEIRA, CADEIRA COMUM	Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2017

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Futura e eventual aquisição de mobiliário.

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$128,13

Valor Unitário do Item: R\$83,99

Código do CATMAT: 14273

Descrição do Item: CADEIRA, CADEIRA COMUM

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 17/03/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REFERENCIA ENGENHARIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 19087611000147

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Órgão: JUSTICA ELEITORAL

Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM.: 8349/2016-TRE-MT

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO.

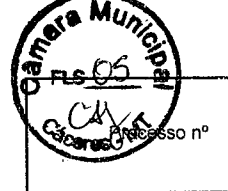
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: Decretos nos 3.555/00, 5.450/2005 e 7.892/13 e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e a Lei Complementar 123/06 e alterações (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07).

ABERTURA: DATA: **14/02/2017**
HORA: **10h** (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
UASG: 070022

OBSERVAÇÃO: Itens exclusivos para ME/EPP/COOP.

PREGOEIRO: **Bruno Freitas Araújo**, Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 483/2014, de 15 de dezembro de 2014 (DEJE nº 1823/2014, de 15/12/2014), alterada pelas Portarias nº 199/2015, de 13 de julho de 2015, 212/2015, de 27/07/2015, Portaria nº 435/2015, de 17/12/2015, que prorrogou o prazo da Portaria nº 483/2014, e, finalmente, 12/2016, de 12/01/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I -A
(Especificações)

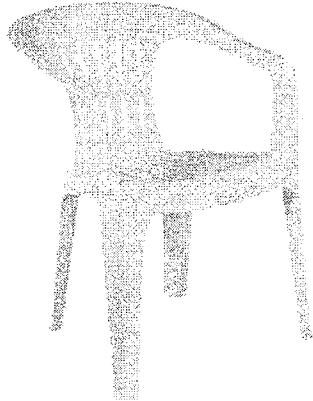
ITEM	BENS PERMANENTES	QTDE PREVISTA
01	<p>CADEIRA PLASTICA MONOBLOCO COM BRAÇOS, em polipropileno , na cor azul, medindo (0,55 x 0,53 x 0,72)M, sendo comprimento, largura e altura respectivamente. Tratada com resina anti-UV (resistente a raios solares), empilhavel, resistente a carga estática de até 140 Kg,</p> <p>Observação :</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar certificado de conformidade do produto com as normas da ABNT (NBR 14776:2013). O certificado deverá ser apresentado no original ou cópia autenticada.• As medidas externas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 5% para mais ou para menos• Garantia mínima de 5 (cinco) anos dada pelo fabricante. Assistência técnica nesta Capital dada pelo fabricante/fornecedor.	200
02	<p>MESA USO DIVERSO, com perna dobrável em tubo em aço carbono de 1", parede de 1,5 mm, sistema de dobradiças com travas automáticas, pintura eletrostática a pó na cor preto, medidas (2,20X0,80 x 0,75) M, tampo em compensado 18 mm, acabamento em <u>fórmica na cor bege</u>, bordas em PVC.</p> <p>Observação :</p> <ul style="list-style-type: none">• As medidas externas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 5% para mais ou para menos• Garantia mínima de 5 (cinco) anos dada pelo fabricante. Assistência técnica nesta Capital dada pelo fabricante/fornecedor.	50
03	<p>MESAS PRÁTICAS</p> <p>Com medidas (1,20 X 0,80 x 0,75)M (Comprimento x Largura</p>	50



(<http://www.americanas.com.br/todos-os-departamentos>)
digite aqui sua busca

inverno [oferta do dia](#) namorados galaxy s8 cartão BNDES venda na americanas baixe o app loja mais próxima

(<http://www.americanas.com.br/>)



([https://images-](https://images-americanas.b2w.io/...)

[americanas.b2w.io/produtos/01/00/sku/15558/4/15558402_1GG.jpg](https://images-americanas.b2w.io/produtos/01/00/sku/15558/4/15558402_1GG.jpg))

Cadeira Atalaia Com Braço Branco 92210/010 - Tramontina

(cód.15558399)

vendido e entregue por [dbestshop \(/lojista/dbestshop/16678405000113\)](#)

R\$ 85,89

4x de R\$ 21,47 s/ juros

[ver parcelas](#)

comprar (/garantia/15558399?

buyboxtoken&offertype&productid=15558399&productsku=15558402&storeid=16678405000113

Calcular frete e prazo

ok

compre junto

Conjunto de Panelas Tramontina Versalhes Alumínio Antiaderente 5 Peças

★★★★☆ (2878)

5 ofertas a partir de

R\$ 99,90

(/produto/111042393?DCSext.recom=RR_item_page.rr1-MoversAndShakersInCategory&nm_origem=rec_item_page.rr1-MoversAndShakersInCategory&nm_ranking_rec=1)

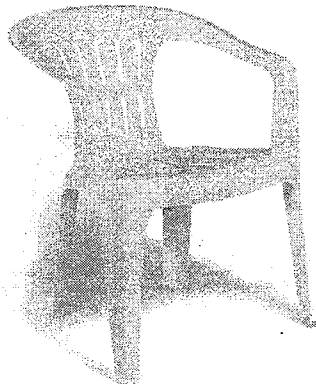


(http://www.shoptime.com.br/ShopSeeAll)
(http://www.shoptime.com.br)

O que você procura hoje?

LOUCURA DO DIA. O Melhor da TV Outlet Galaxy S8 Achados Baixe o App Cartão Shoptime Venda no Shoptime Regras do Site

< (Data de publicação) (http://www.shoptime.com.br/categoria/443264)



(https://images-shoptime.b2w.io/produtos/01/00/sku/9504/0/9504020_2GG.jpg)

(https://images-

shoptime.b2w.io/produtos/01/00/sku/9504/0/9504020_1GG.jpg)

0 0 0

Poltrona Atalaia Branco 92210040 Tramontina

(cód.9504025)

vendido e entregue por estrela 10 (/lojista/estrela-10/10368118000201)
R\$ 74,99 (12% de desconto)

R\$ 65,90

3x de R\$ 21,96 s/ juros
ver parcelas

COMPRAR (/GARANTIA/9504025?

BUYBOXTOKEN&OFFERTYPE&PRODUCTID=9504025&PRODUCTSKU=9504020&STOREID=10368118000201)

Calcular frete e prazo

OK

DESTAQUES DA CATEGORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 002999/17

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTD/			06		
02	LOJAS AMERICANAS S/A			07		
03	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			08		
04				09		
05				10		

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	UN	68 CADEIRA DE PLASTICO PARA EVENTO 071.012.853	66.3382 4.510,9976	85,89 5.840,52	83,99 5.711,32								78.7394 5.354,2792
Total da Cotação do Fornecedor R\$			4.510,9976	5.840,52	5.711,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.354,2792
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			4.510,9976	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.510,9976

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: 4.510,9976

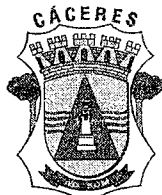
Claudio Arvelino Sonaque

Digitador (a)

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aprovado por:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras de plástico para a Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QUA.	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	382194-3	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO, COR A DEFINIR, SEM ESTOFAMENTO, ESPALDAR BAIXO, COM BRACO, DO TIPO EMPILHAVEL, ESTRUTURA FIXA, DO TIPO TRAPEZOIDAL OU SEMITRAPEZOIDAL, QUATRO PERNAS, BASE FIXA, COM PINTURA EPOXI, COR BRANCO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, FABRICADA CONFORME NORMAS DA ABNT	68	R\$ 66,33	R\$ 4.511,00

3. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

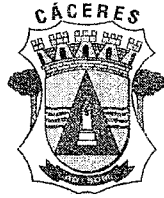
3.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens descrito alhures e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se faz necessária para adquirir cadeiras, tendo em vista que as cadeiras do plenário não são móveis, e que as sessões legislativas serão realizadas em outro local que não possui assento fixo.
- 4.2. Considerando a inviabilidade do aluguel das mesmas cadeiras, a aquisição se torna viável pelo devido fato do valor ser menor que o aluguel, e pela disponibilização de uso que terá para a Câmara Municipal de Cáceres.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

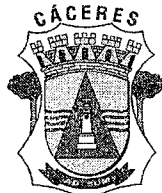
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de 15 (dez) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 6.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O responsável pelo setor de Almoxarifado emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

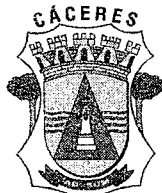
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referências;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



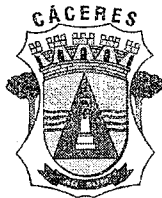
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

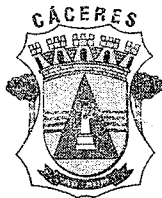
- 12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.1003.0000 4.4.90.52.42 – Aquisição de Material Permanente – Mobiliário em geral

14. ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo
Port. 093/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

15. APROVADO POR

- 15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 26 de maio de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 26/05/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.1003.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

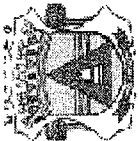
Saldo Orçamentário : 56.511,00

CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2017

03960333/0001-50

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2017 até 26/05/2017

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		0,00	0,00	0,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	0,00	1.407,00	1.407,00	1.407,00	1.407,00	1.407,00	1.407,00
4.4.90.52.34	MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	0,00	0,00	0,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Total		0,00	0,00	0,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00	9.989,00

FICHA 3

FICHA 2

Ulisses A. Souza
ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 55/SCP/2017

Cáceres-MT, 26 de maio de 2017

DE: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Auxiliar Administrativo


PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 420 de 18/05/2017 – Aquisição de cadeiras de plástico para serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres

Estimado Sr.

Com os cordiais cumprimentos, também encaminhamos o Processo de Protocolo 420 de 18/05/2017, que trata do contratação de empresa especializada que forneça cadeiras de plástico à Câmara Municipal de Cáceres, para avaliação e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Auxiliar Administrativo
Portaria 95/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer n° 140/2016

Referência: Processo n° 054/2017 – Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de cadeiras para serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL.

I – DO RELATÓRIO:

Vem ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, a análise do processo n° 054/2016, que tem por objeto a aquisição de cadeiras para serem utilizadas pela Câmara Municipal nas sessões (ordinárias, extraordinárias e itinerantes), bem como em reuniões e outras atividades a serem desenvolvidas por esta Casa de Leis.

A solicitação inicial vem subscrita pela Diretora Geral Kátia Faria da Silva, e foi endereçada ao Presidente desta Câmara Municipal na data de 18 de maio de 2017, que por sua vez, aquiesceu com a aquisição de 68 cadeiras em plástico, com braço, estrutura em plástico, da cor branca.

A justificativa apresentada foi no sentido de que diante da interdição do prédio da Câmara Municipal de Cáceres realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e o aluguel de um novo prédio, é necessária a instalação de um novo plenário, onde serão utilizadas as citadas cadeiras, sendo a aquisição mais econômica do que outras modalidades, como o aluguel de cadeiras.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Às fls. 02/07 consta pesquisa de preços em relação ao objeto contratado.

Às fls. 08 consta quadro demonstrativo de preços e média, sendo encontrado o preço médio de R\$ 4.510,99 (quatro mil quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Às fls. 09/14 foi juntado o Termo de Referência, com a descrição do objeto no item 1; a descrição detalhada do objeto e quantitativos no item 2; a justificativa pela escolha da contratada no item 3; a justificativa da contratação no item 4; o enquadramento legal no item 5; a entrega e critérios de aceitação do objeto no item 6; o prazo e condições de garantia técnica no item 7; as obrigações da contratante no item 8; as obrigações da contratada no item 9; o controle de execução no item 10; as sanções administrativas no item 11; o critério para julgamento no item 12; a dotação orçamentária no item 13; a descrição do elaborador do termo de referência no item 14 e a aprovação do termo de referência pelo ordenador de despesa no item 15.

Às fls. 15 consta a dotação orçamentária, qual seja: 01.031.1001.1003.0000 4.4.90.52.00, no valor de R\$ 56.511,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e onze reais).

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

É cediço que o fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la.

Segundo a Resolução de Consulta do TCE/MT nº 21/2011, para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2011 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE. PARCELAMENTO DO OBJETO. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CRITÉRIOS. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; 2) As parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) As contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; 4) Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; 6) A classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) O lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) O gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas. 10) A contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente." (grifamos)

Pelo documento juntado às fls. 16, verifica-se que não haverá o fracionamento de despesa, vez que os itens 4.4.90.52.12 e 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 1.407,00 (um mil quatrocentos e sete reais) e 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), previstos na Ficha 3, não ultrapassam o valor permissivo previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, havendo um



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



remanescente de R\$ 4.511,00 (quatro mil quinhentos e onze reais), valor previsto no Termo de Referência de fls. 09.

Assim, verifica-se que:

a) A contratação proposta integra um único processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, nos termos do que dispõe o Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993? SIM

b) Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, nos termos do que dispõe o Art. 38, *caput* da Lei nº 8.666/1993? SIM

c) Há adequada caracterização do objeto e dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da contratação, com indicação das respectivas rubricas, nos termos do que dispõe os Arts. 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993? SIM

d) Existe parecer técnico ou manifestação que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto, nos termos do que dispõe o Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993? SIM, FLS. 01.

e) No caso de dispensa de licitação para a **aquisição de bens**, nos termos do que dispõe o Art. 15, I, § 7º, da Lei nº 8.666/1993, constam dos autos: 1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca? SIM 2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas? NÃO SE APLICA 3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? SIM 4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material? SIM 5. a declaração de que a compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho? NÃO SE APLICA.

f) No caso de dispensa por pequeno valor da contratação, prevista no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, constam nos autos: 1. no caso de outros serviços e compras, a demonstração de que o valor da contratação é menor ou igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)?



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



SIM 2. a declaração de que a definição do valor da contratação levou em consideração o período da vigência do contrato e as suas possíveis prorrogações? SIM 3. a declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (R\$ 15.000,00 ou R\$ 8.000,00) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar? NÃO, HÁ NECESSIDADE DE SE FAZER A DECLARAÇÃO 4. no caso de compras, a justificativa para a não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica? NÃO SE APLICA

g) Há nos autos pesquisa de mercado nos termos do que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016, que prevê:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016

SIM, A PESQUISA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 02/07.

h) Consta nos autos, no que couber: 1. Identificação do fornecedor ou executante e justificativa da sua escolha? SIM, ÀS FLS. 02; ITEM 3, FLS. 09; 2. Justificativa do preço?



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



SIM 3. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?
SIM, FLS. 14.

i) Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN? NÃO FALTA SER JUNTADO.

h) Há decisão fundamentada da autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório? SIM, FLS. 01 1. A autoridade competente comunicou à autoridade superior, sua decisão declarando a dispensa do processo licitatório? SIM FLS. 01

i) Consta nos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993¹? NÃO FALTA SER CONFECCIONADO.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto e considerando o que consta nos autos, conclui-se que:

a) seja juntada uma declaração constando que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (R\$ 8.000,00) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar;

¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



b) seja juntado aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN;

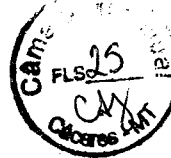
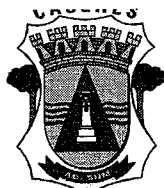
c) seja juntado aos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o **parecer é favorável pela continuidade do processo licitatório, desde que preenchidas as condicionais elencadas neste parecer.**

É o Parecer

Cáceres-MT, 30 de maio de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

CERTIFICADO

Excelentíssimos,

Certificamos para os devidos fins que o até a presente data (31 de maio de 2017) no elemento de despesa e desdobro **4.4.90.52.42 Aquisição de material permanente - Mobiliário em Geral**, o qual pretende-se adquirir cadeiras para Câmara Municipal, não foi empenhado nenhum valor. Sendo assim, do valor limite de R\$ 8.000,00 para compra de cadeiras, nesta natureza despesa, está todo disponível.

Cordialmente,

31 de maio de 2017


ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres MT



Prefeitura Municipal de Cáceres

MATO GROSSO



CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO - Nº 528/2017

Certifico a pedido de pessoa interessada, conforme requerido protocolo sob o nº /-, constar que a firma cadastrada em nome de GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, possui a seguinte localização:

**AVEN 7 DE SETEMBRO 145
CENTRO, Qd. Lt.**

Inscrição Municipal: **6556**

Inscrição Estadual: **13.317.330-5**

CNPJ: 77.941.490/0150-04

Atividade: **COM. VAR. ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO**

CACERES (MT), 31 de maio de 2017

Web

Web



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3849/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 77.941.490/0150-04 (CNPJ)

Contribuinte: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA

Endereço: AVEN 7 DE SETEMBRO 145
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 31 de maio de 2017.

Certidão válida até 30/06/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 31/05/2017 as 12:51:11h. - Código de Validação **A5Q1F3.S4U9R6.M1L8E8**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 31/05/2017 - 11:16:57

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0019573188**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **31/05/2017**

Hora de
emissão: **11:16:58**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.317.330-5**
Nome: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **29/06/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TU7TKTK2KTMTU2AL**

Página 1 de 2



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 31/05/2017 - 11:16:57

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0019573188**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **31/05/2017**

Hora de Emissão: **11:16:58**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

- 13.317.330-5 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.043.098-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.062.632-5 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.072.682-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.139.654-4 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.146.598-8 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com parcelamento de débitos regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.146.598-8 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.151.561-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com parcelamento de débitos regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.151.561-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.151.604-3 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.151.714-7 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.154.208-7 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.161.935-7 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.163.115-2 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.163.116-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.163.275-2 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.164.980-9 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.167.630-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.170.483-4 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.170.488-5 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.170.675-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.171.807-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.174.355-4 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com parcelamento de débitos regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.174.355-4 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.175.632-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal
- 13.178.335-1 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal



LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal
77.941.490/0077-53 - GAZIN IND E COM DE MOV E ELETROD LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal
77.941.490/0151-87 - MOVEIS GAZIN IND. COM. DE MOVEIS - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal
77.941.490/0226-39 - GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **29/06/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TU7TKTK2KTMTU2AL**

Página 2 de 2

Retornar



IMPRIMIR VISUAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77941490/0150-04
Razão Social: GAZIN IND COM DE MOVEIS ELET LTDA144
Endereço: AVENIDA VII DE SETEMBRO 145 / CENTRO / MARINGÁ / PR /
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

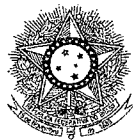
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051502254967082136

Informação obtida em 31/05/2017, às 12:09:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.941.490/0001-55

Certidão n°: 124140115/2017

Expedição: 06/02/2017, às 10:06:13

Validade: 04/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.941.490/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 59/SCP/2017

Cáceres-MT, 31 de maio de 2017

DE: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Auxiliar Administrativo

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controle Interno

Referente: Processo de Protocolo 420 de 18/05/2017 – Aquisição de cadeiras de plástico para serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres

Estimado Sr.

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Processo de Protocolo 420 de 18/05/2017, que trata do contratação de empresa especializada que forneça cadeiras de plástico à Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade.

Além disso, informo a juntada de Certificado (fls. 25) emitido pelo Sr. Contador Ulisses Alves Souza que trata do não fracionamento de despesa e certidões de habilitação da empresa (fls. 26-34), condições exigidas pelo Setor Jurídico para a continuidade do processo.

Quanto a exigência de minuta de termo de contrato ou instrumentos hábeis a substituí-los e sabendo que o Art. 62 § 4º dispensa o termo de contrato e faculta a substituição, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, ressalto que a nota de empenho – instrumento hábil válido como contrato - só pode ser emitida após a conclusão do processo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 25/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 59/SCP/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo nº 054/2017 de protocolo nº 420 de 18/05/2017 que visa à **aquisição de cadeiras em plástico, com braço, na cor branca** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Deuza P. G. Pinto
1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei.

Concluimos assim que as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Nesse inciso, a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, sendo assim, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. (*Gf nosso*)

Sendo assim, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Em nosso caso concreto, o objeto a ser adquirido conforme o projeto básico de folhas 09 a 14 constante nos autos é a “**aquisição de cadeiras em plástico, com braço, na cor branca**” e o valor total foi estimado em R\$ 4.511,00.

Para fins de conclusão, ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 09
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		15
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)			
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		02 a 07

deuane p. souza 4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		09 a 14
7) Consta original das propostas oferecidas?	X		02 a 07
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		27 a 34
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	25

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a análise de Conformidade no processo de **Aquisição de cadeiras em plástico, com braço, na cor branca** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A pesquisa de preço realizada buscou atender a chamada “cesta de preços aceitáveis” conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O quesito nº 4 do check-list de verificação não se aplica ao caso em comento.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de maio de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ : 03.960.333/0001-50



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00150/17	31/05/2017	00299/17	KATIA FARIA DA SILVA	CLAUDIO ARVELINO

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA GERAL

Ficha 3	Valor 4.510,998
010101	CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL
01.031.1001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

Observação

COM OS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VIMOS SOLICITAR DE VOSSA EXCELENCIA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LEGAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO, CONFORME DESCRITO ABAIXO, PARA ATENDIMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES CONSIDERANDO INTERDIÇÃO DO PRÉDIO PEO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO.
 POR TER HAVIDO ESSA INTERDIÇÃO, HOUE-SE A NECESSIDADE DE MUDANÇA DO PRÉDIO SENDO NECESSÁRIO INSTALAÇÕES DE NOVO PLENÁRIO ONDE SERÃO UTILIZADAS AS CITADAS CADEIRAS, BEM COMO, FUTURAMENTE SERÃO UTILIZADAS NAS SESSÕES ITINERANTES:

Fornecedor: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. COD: 1170
 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº: 145 CNPJ: 77.941.490/0150-04
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
071.012.853	CADEIRA DE PLASTICO PARA EVENTO, CC		UN	68	66,3382	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
4.511,00

 PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

299

NOTA DE EMPENHO Nº 299	FICHA: 3	DATA: 31/05/2017	PEDIDO Nº: 00150/17
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.	77.941.490/0150-04	CÓDIGO: 1170
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE NOVO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL.	Liquido 4.511,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	4.511,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.42 01.031.1001.1003.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MOBILIÁRIO EM GERAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
60.000,00	3.489,00	4.511,00	52.000,00

VALOR A SER PAGO R\$	4.511,00
quatro mil, quinhentos e onze reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/05/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;">_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 11/2017/CARP

Cáceres-MT, 07 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo

ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

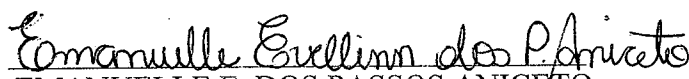
Assunto: Recebimento de Materiais

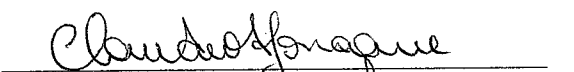
Caro Senhor,

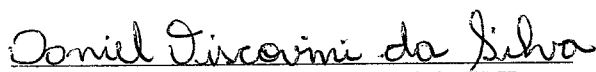
Encaminho a V.S. o termo de recebimento do material adquirido da empresa **GAZIN – IND E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.**, CNPJ 77.941.490/0150-04, bem como nota fiscal no valor de R\$ 2.082,00 referente aos produtos para pagamento.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente,


EMANUELLE E. DOS PASSOS ANICETO
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017


DANIEL DA SILVA VISCOVINI
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

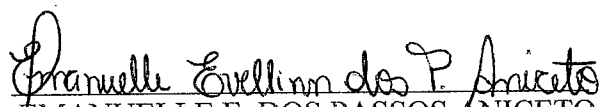
TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

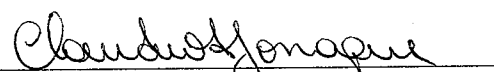
A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES neste ato representada pela Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos declara, para os fins que se fizerem necessários, que recebeu, no dia 12 de maio de 2017, da empresa **GAZIN – IND E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.**, CNPJ 77.941.490/0150-04, os produtos da NF-e nº 000.062.719 – série 1 no valor de **R\$ 4.511,00**. No ato do recebimento, o item se encontrava em perfeito estado de conservação e de acordo com a quantidade descrita na referida nota fiscal e termo de referência. Em anexo, fotos dos produtos recebidos e nota fiscal.

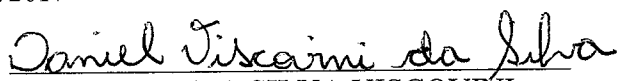
Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Cáceres-MT, 07 de junho de 2017.


EMANUELLE E. DOS PASSOS ANICETO
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017

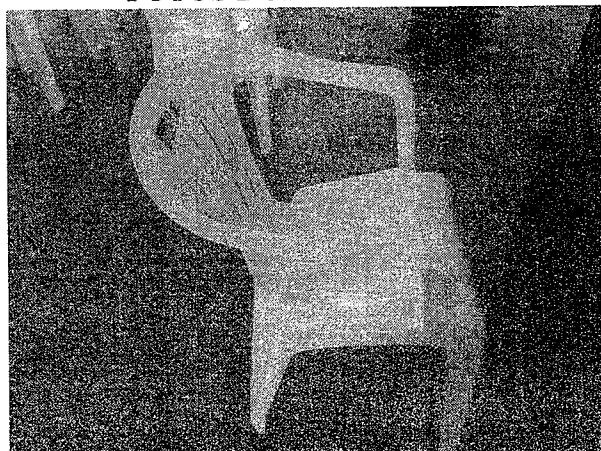

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017


DANIEL DA SILVA VISCOVINI
Comissão de Atesto e Recebimento de Produtos
Portaria 52/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS FOTOS DOS PRODUTOS



*Figura 1 - Cadeiras de Plástico Tramontina Atalaia
Fonte: Câmara Municipal*



*Figura 2- Cadeiras de Plástico Tramontina Atalaia
Fonte: Câmara Municipal*

Recibimos de GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.062.719. Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - RUA CORONEL JOS DULCE, SN - CENTRO - CACERES - MT. Emissão: 01/06/2017 Valor Total: R\$ 4.511,00

NF-e
Nº 000.062.719
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.

AVENIDA VII DE SETEMBRO, 145, S/N
CENTRO - CACERES - MT
Fone: (65)32112200 CEP: 78200-000

NF-e

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.062.719
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

151170030177820 01/06/2017 17:19:44

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151170030177820 01/06/2017 17:19:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL
133173305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
77.941.490/0150-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ / CPF
03.960.333/0001-50

DATA DA EMISSÃO
01/06/2017

ENDEREÇO
RUA CORONEL JOS DULCE, SN

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
78200-000
DATA DA SAÍDA
01/06/2017

MUNICÍPIO
CACERES

UF
MT

TELEFONE / FAX
(65)32231707

INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS

Número : 310464.1
Vencimento : 10/06/2017
Valor : 4.511,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

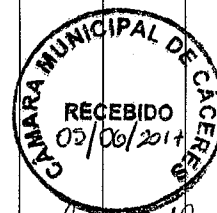
TOTAL APROX DOS TRIBUTOS	1.286,54	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.511,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	4.511,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA	0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF		
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	68	ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	167,28	PESO LÍQUIDO	167,28

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		VALOR APROX TRIBUTOS
													ICMS	IPI	
23214.1.0	CADEIRA TRAMONTINA ATALAJA C. BRACO 92210/010 BRANCO Total aproximado de tributos federais: ###.##.	94018000	041	5102	Und	68,00	66,3382	0	4.511,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286,54



Claudio J. Soares

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Processo: 833 / Processo M.: 9595 / Vendedor: 17305 WELKER MELLO / Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES / Complemento do Endereço: ESQUINA COM R. CEL. JOSE DULCE // Total aproximado de tributos municipais: 0,00 / Total aproximado de tributos federais: 1286,54 / Total aproximado de tributos estaduais: 0,00 / Val. Aprox. dos tributos: 1286,54 (28,52%) Fonte: IBPT / Filial: 144, Pedido(s): 187551

RESERVADO AO FISCO

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

299 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	3	DATA:	05/06/2017	PEDIDO Nº:	00150/17
-----------------------	----------	--------	----------	-------	-------------------	------------	-----------------

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	10/06/2017
------------	-----------------	------------	--	-------------	-------------------

NOME:	GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.	77.941.490/0150-04	CÓDIGO:	1170
ENDEREÇO:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	CACERES		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE NOVO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL.	Liquido 4.511,00 Desconto 0,00
OR	SOMA	4.511,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 4.4.90.52.42 01.031.1001.1003.0000	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.511,00	4.511,00	4.511,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED] **quatro mil, quinhentos e onze reais *******

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000062719 SERIE: 001 PROTOCOLO : TOTAL DE DESCONTOS	0,00
-----------	--	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 05/06/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3306-5

CONTA CORRENTE: 5251-5

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA – ME

>>>>> DEPÓSITO IDENTIFICADO

CNPJ FILIAL: 77.941.490/0150-04

OBS.: A confirmação do depósito será feito após um dia da efetivação do mesmo.

Filial 144

Cáceres II

(65) 3211 2200

Cnpj: 77.941.490/0150-04

IE: 13.317.330-5

Gazin - A Melhor do Brasil

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURIDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	006 / 00000005251-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GAZIN IND E COM DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ:	77.941.490/0150-04
Valor:	R\$ 4.511,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	AQUISICAO DE CADEIRA
Histórico:	AQUISICAO DE 68 CADEIRAS TRAMONTINA PARA PLENARIO

Data / Hora da operação:	03/07/2017 - 11:38:22
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00154645
Chave de segurança:	XAR3WZCTJK5Q4AN9

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104